

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI N.º 6392001.**



**“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e dá outras providências”.**

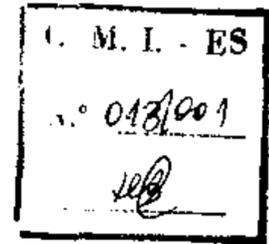
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao **CMDRS** compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;
- III - acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

**Art. 3º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### Art. 4º - Integram o CMDRS:

- I - o Prefeito Municipal ou representante;
- II- o Secretário Municipal de Agricultura ou representante;
- III- o Secretário Municipal de Educação ou representante;
- IV- o Secretário Municipal da Saúde ou representante;
- V- um representante do INCAPER do município;
- VI- um representante do Ministério Público ou indicado por este;
- VII- um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII- um representante do INCRA;
- IX- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X- um representante do Sindicato Patronal Rural;
- XI- um representante do IDAF;
- XII- sete representantes dos Agricultores Familiares a serem indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, tendo em vista ser a organização que integra o maior número de agricultores familiares, devendo, entre estes, obrigatoriamente, incluir um membro filiado à Cooperativa e outro à Associação de Produtores Rurais registrada no município.

§ 1º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no município será o representante do INCAPER.

§ 3º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§ 4º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio.

§ 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

§ 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 538/97 quando for empossado o novo Conselho.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES, 20 de junho de 2001.

  
**GERALDO GALAZI**  
Prefeito Municipal.